LEI Nº 2435, de 30 de maio de 2017.

"Dispõe sobre cessão de uso de imóvel que especifica, e dá outras providências".
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, do imóvel Objeto da Matrícula nº. 5.826 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Mor/SP, sendo: *"Um Barracão, sob nº. 45 da Rua Rage Maluf, situado no município e Comarca de Monte Mor, antiga comarca de Capivari, com área de 249,40 m² (duzentos e quarenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), com uma fresta de frente, medindo 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) de frente, por 29 m (vinte e nove metros) de frente aos fundos dividindo de um lado com Antonio do Nascimento Lima; de outro, com José Maluf; nos fundos divide com Inácio Malaquias do Amaral*.

Artigo 2º - A cessão de uso, ora concedida será formalizada por ato próprio, por prazo indeterminado, e tem por finalidade a utilização do imóvel para a sede da Câmara Municipal de Monte Mor – SP – a título gratuito.

Parágrafo Único – A cessionária poderá realizar no imóvel ora cedido toda e qualquer obra e ou benfeitoria que entender necessária, correndo por sua conta e risco toda despesa dela decorrente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 30 de maio de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana